



**BRIC**

Vote Police

---

Política de Voto

Versão: 1.2 – Publicado em 30.03.2026

**Contents**

1. Introduction
2. Principles for the Exercise of Voting Rights
3. Mandatory Matters
4. Non-Mandatory Matters
5. Exceptions to the Exercise of Voting Rights
6. Decision-Making Process
7. Conflict of Interest
8. Communication
9. Effectiveness and Updates

**Sumário**

1. Introdução	<b>3</b>
2. Princípios Para Exercício do Direito de Voto	<b>3</b>
3. Matérias Obrigatórias	<b>3</b>
4. Matérias Não Obrigatórias	<b>6</b>
5. Exceção ao Exercício do Direito de Voto	<b>6</b>
6. Processo Decisório	<b>7</b>
7. Conflito de Interesse	<b>8</b>
8. Comunicação	<b>8</b>
9. Vigência e Atualizações	<b>9</b>

## 1. Introduction

1.1 The exercise of voting rights relating to financial assets that comprise the portfolios of the investment funds under management is a legal competence of the asset manager, pursuant to CVM Resolution No. 175, of December 23, 2022, as amended (“**CVM Resolution 175**”).

1.2 Within the scope of self-regulation, the Code of Administration and Third-Party Asset Management, issued by ANBIMA, as well as its Rules and Procedures (herein collectively referred to as the “**AGRT Code**”), mandates that asset managers adopt a formal policy and implement procedures to ensure the exercise of voting in the best interest of the quotaholders and in line with their fiduciary duties. ANBIMA’s Rules and Procedures, which regulate and complement the AGRT Code, govern the operational guidelines and criteria applicable to the exercise of voting by asset managers.

1.3 Accordingly, this policy, prepared in accordance with CVM Resolution 175, the AGRT Code, and its Rules and Procedures, aims to establish the requirements and principles that will guide the actions of **Brasol Renewables Investment Company – BRIC Investimentos Ltda.** (“**BRIC**”) in the exercise of voting rights, the mandatory relevant matters, and the decision-making process, serving to guide decisions in general meetings of the assets of the investment fund classes (“**Funds**” or “**Investment Funds**”).

## 2. Principles for the Exercise of Voting Rights

2.1 When exercising voting rights in meetings, in its capacity as the Funds’ asset manager, BRIC will be guided by ethics, transparency, and fiduciary duty regarding the interests of the quotaholders and the funds, employing all possible care and diligence in defending the quotaholders’ rights arising from the funds’ assets and activities.

2.2 In this regard, when voting on behalf of the Funds, BRIC will seek to vote in favor of resolutions that, in its view, may promote or assist in the appreciation of assets comprising the Funds’ portfolios, acting in such a way that the interests of the Funds and their quotaholders prevail.

2.3 BRIC reserves the right to abstain from exercising its vote whenever possible, should it deem this to be in the best interest of the Funds, subject to the other provisions of this Policy.

## 3. Mandatory Matters

3.1 The following matters require a mandatory vote by BRIC on behalf of the Funds (“**Mandatory Matters**”):

## 1. Introdução

1.1 O exercício do direito de voto relativo aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento sob gestão é uma competência legal do gestor, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**RCVM no 175**”).

1.2 No âmbito da autorregulação, o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA bem com suas Regras e Procedimentos (aqui em conjunto denominados “**Código de AGRT**”), determina que os gestores adotem política formal e implementem procedimentos para assegurar o exercício do voto no melhor interesse dos cotistas e em consonância com seus deveres fiduciários. As Regras e Procedimentos da ANBIMA, que regulamentam e complementam o Código de AGRT, disciplinam as diretrizes operacionais e os critérios aplicáveis ao exercício do voto pelos gestores.

1.3 Dessa forma, esta política, elaborado de acordo com a RCVM no 175, com o Código de AGRT e com suas Regras e Procedimentos, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a atuação da **Brasol Renewables Investment Company – BRIC Investimentos Ltda.** (“**BRIC**”) no exercício do direito de voto, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões em assembleias dos ativos das classes de fundos de investimento (“**Fundos**” ou “**Fundos de Investimento**”).

## 2. Princípios Para Exercício do Direito de Voto

2.1 Quando exercer o direito de voto em assembleias, na qualidade de gestora dos Fundos, a BRIC o fará norteadada pela ética, transparência e dever fiduciário em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, decorrentes do patrimônio e das atividades dos fundos, todo o cuidado e a diligência possível.

2.2 Nesse sentido, ao votar em nome dos Fundos, a BRIC buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos, agindo de forma que os interesses dos Fundos e de seus cotistas prevaleçam.

2.3 A BRIC se reserva o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda ser melhor para os interesses dos Fundos, observadas as demais disposições desta Política.

## 3. Matérias Obrigatórias

3.1 As seguintes matérias requerem voto obrigatório da BRIC em nome dos Fundos (“**Matérias Obrigatórias**”):

3.1.1 In the case of shares or quotas of companies, their rights, and corporate actions (splits/bonus issues):

(i) Election of representatives of minority shareholders to the Board of Directors, if applicable;

(ii) Approval of stock option plans for the remuneration of company officers, if they include “in-the-money” call options (exercise price of the option lower than that of the underlying share, considering the date the meeting was called);

(iii) Acquisitions, mergers, consolidations, spin-offs, changes of control, corporate reorganizations, changes or conversions of shares or quotas, and other changes to the bylaws and/or articles of association that may, in the asset manager's understanding, generate a significant impact on the value of the asset held by the Fund; and

(iv) Other matters involving differentiated treatment.

3.1.2 In the case of Fund quotas:

(i) Changes in investment policy that alter the category, type, or ANBIMA classification of the Fund (and/or the class);

(ii) Change of any of the essential service providers, provided they are not members of the same conglomerate or economic group;

(iii) Increase in the administration fee, management fee, performance fee, maximum distribution fee, or the creation of entry and/or exit fees set forth in the Fund's regulations;

(iv) Changes to the Fund's redemption conditions that result in an increase in the exit period, as applicable;

(v) Mergers, conversions, consolidations, or spin-offs that enable changes to the conditions listed in the previous items;

(vi) Resolution plan for negative net equity of a class where the quotaholders' liability is limited to the amounts they subscribed;

3.1.1 No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

(i) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

(ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

(iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

(iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

3.1.2 No caso de cotas de Fundos:

(i) Alteração da política de investimentos que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo (e/ou da classe);

(ii) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;

(iii) Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes do regulamento do Fundo;

(iv) Alterações nas condições de resgate do Fundo que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;

(v) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

(vi) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;

(vii) Liquidation of the Fund and/or the class, as applicable;  
 (viii) Quotaholders' meeting, as provided for in the regulations;

(ix) Review of the appraisal report for assets and rights used in the payment of FII quotas;

(x) Election of quotaholder representatives;

(xi) Liquidation of the fund.

3.1.3 In the specific case of Real Estate Investment Funds (FIIs):

(i) Changes to the investment policy and/or the objective described in the Regulations;

(ii) Change of Essential Service Providers or the Specialized Consultant hired regarding Real Estate Assets, provided they are not members of the same Conglomerate or Economic Group as the Essential Service Providers;

(iii) Increase in the administration fee, creation of entry fees, or the creation or increase of fees intended for the remuneration of services provided by the Specialized Consultant mentioned in the previous item;

(iv) Review of the appraisal report for assets and rights used in the payment of FII quotas;

(v) Election of quotaholder representatives;

(vi) Mergers, consolidations, or spin-offs that enable changes to the conditions listed in the previous items; and

(vii) Liquidation of the Fund;

(viii) In the case of real estate: Approval of extraordinary expenses;

(ix) Budget approval;

(x) Election of property managers (*síndicos*) and/or board members; and

(xi) Changes to the condominium convention (building bylaws) that may impact on the liquidity conditions of the property, at the asset manager's discretion.

(vii) Liquidação do Fundo e/ou da classe, conforme aplicável;  
 (viii) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulamentação;

(ix) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

(x) Eleição de representantes de cotistas;

(xi) Liquidação do fundo.

3.1.3 No caso específico de Fundos de Investimento Imobiliários:

(i) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no Regulamento;

(ii) Mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais do ou Consultor Especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado na alínea anterior;

(iv) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

(v) Eleição de representantes dos cotistas;

(vi) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

(vii) Liquidação do Fundo;

(viii) No caso de imóveis: Aprovação de despesas extraordinárias;

(ix) Aprovação de orçamento;

(x) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e

(xi) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

3.1.4 In the case of Private Equity Investment Funds (FIPs):

- (i) Change in the market where the quotas are admitted for trading (unless otherwise provided for in the regulations);
- (ii) Review of the appraisal report for assets and rights used in the payment of quotas;
- (iii) Election and dismissal of quotaholder representatives, setting their remuneration, if any, and approval of the maximum amount of expenses that may be incurred in the performance of their activities;
- (iv) Approval of acts that constitute a potential conflict of interest, pursuant to CVM Resolution 175; and
- (v) Change in any matter related to the administration fee and, should the fund have an asset manager as an essential service provider, to the management fee.

#### **4. Non-Mandatory Matters**

4.1 Without prejudice to the exercise of voting rights regarding Mandatory Matters, BRIC may attend meetings for the assets of the investment fund classes and exercise its voting rights in relation to other matters which, at its discretion, are in the interest of the funds managed by BRIC and the investors.

#### **5. Exceptions to the Exercise of Voting Rights**

5.1 The exercise of voting rights shall be optional for BRIC, even in the case of a Mandatory Matter, in the following scenarios:

- (i) The meeting takes place in any city that is not a state capital, and remote voting and/or electronic participation is not available;
- (ii) The cost related to the exercise of the vote is demonstrably incompatible with the weight of the assets in the Fund's portfolio;
- (iii) The total stake of the managed classes subject to the voting policy in the voting portion of the matter is less than 5% (five percent), and no class holds more than 10% (ten percent) of its net equity in the asset in question.

3.1.4 No caso dos Fundos de Investimento em Participação (FIPs):

- (i) Alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação (salvo quando diversamente previsto em regulamento);
- (ii) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas;
- (iii) Eleição e destituição de representante dos cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (iv) Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da RCVM no 175; e
- (v) Alteração de qualquer matéria relacionada à taxa de administração e, caso o fundo conte com um gestor na qualidade de prestador de serviços essenciais, à taxa de gestão.

#### **4. Matérias Não Obrigatórias**

4.1 Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a BRIC poderá comparecer às assembleias dos ativos das classes dos fundos de investimento e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos geridos pela BRIC e dos investidores.

#### **5. Exceções ao Exercício do Direito de Voto**

5.1 O exercício do direito de voto será facultativo à BRIC, ainda que se trate de Matéria Obrigatória, nas seguintes hipóteses:

- (i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for comprovadamente compatível com a participação dos ativos na carteira do Fundo;
- (iii) A participação total das classes sob gestão, sujeitos à política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

5.2 Mandatory voting shall become optional when:

(i) There is a conflict of interest situation, or if the information provided by the company is insufficient for decision-making, even after the asset manager has requested additional information and clarifications;

(ii) For exclusive classes that include a clause in their class-appendix stating that the asset manager is not required to exercise voting rights at meetings;

(iii) For financial assets of an issuer with its registered office outside of Brazil; and

(iv) For depositary receipts.

## 6. Decision-Making Process

6.1 Considering that the exercise of voting rights is part of the discretionary asset management mandate and is therefore exercised without the need for prior consultation with quotaholders or specific voting instructions—except for any provisions to the contrary in the fund regulations—BRIC will make voting decisions independently based on its own convictions, in a substantiated manner consistent with the funds' investment objectives, and always in defense of the quotaholders' interests.

6.2 Upon becoming aware of a meeting, the Investment Officer, with the support of the Management Team, will conduct an analysis of the material regarding the matters to be voted on at the meeting to define: (a) participation in the meeting, if it is not a Mandatory Matter or if BRIC determines that participation in the meeting is relevant; and (b) the voting position to be cast.

6.3 If doubts arise within the team during the process of discussing and defining a voting proposal, additional information deemed necessary to substantiate the vote may be formally requested from the company or the asset manager.

6.4 Once the voting position has been defined, the decision regarding participation in the meeting and the position to be cast or subject to abstention, as the case may be, will be formalized in a specific document to be prepared by the Management Team.

6.5 Said document will be forwarded to the Compliance Officer, who will conduct a legal analysis of the matters and respective votes. After legal approval, the Management

5.2 Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

(i) Houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação, pelo gestor, de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;

(ii) Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo-classe, cláusula que não obriga o gestor a exercer o direito de voto em assembleia;

(iii) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

(iv) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

## 6. Processo Decisório

6.1 Considerando que o exercício do direito de voto se insere no mandato discricionário de gestão de recursos, sendo exercido, portanto, sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos, a BRIC tomará as decisões de voto de forma independente com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

6.2 Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia, o Diretor de Investimento realizará a análise do material, com o apoio da Equipe de Gestão, referente às matérias que serão votadas em sede de assembleia para definir (a) sobre a participação na assembleia, caso não se trate de Matéria Obrigatória ou a BRIC defina que a participação na assembleia se faz relevante; e (b) o teor do voto a ser proferido.

6.3 Caso no processo de discussão e definição de proposta de voto surjam dúvidas pela equipe, poderão ser solicitados formalmente informações adicionais à empresa ou ao gestor que sejam julgadas necessárias para subsidiar o voto a ser proferido.

6.4 Uma vez definido o teor do voto, a decisão sobre a participação ou não na assembleia e o teor do voto a ser proferido ou sujeito a abstenção, se for o caso, serão formalizados em documento específico a ser elaborado pela Equipe de Gestão.

6.5 O referido documento será encaminhado ao Diretor de Compliance que fará análise jurídica das matérias e respectivos votos. Após aprovação jurídica, a Equipe de

Team will be responsible for arranging, with BRIC's legal department, the necessary documentation to enable participation in the meeting. The content of the votes cast and the voting results must be communicated by BRIC to the fund administrator, in the specific format defined by the latter, pursuant to current regulations.

## **7. Conflict of Interest**

7.1 BRIC must exercise voting rights actively and diligently and act in compliance with the investment policy of the funds under its management, within the limits of its mandate and, if applicable, its voting instructions, being directly liable to the quotaholders should it exceed its mandate.

7.2 Notwithstanding the adoption of the principles above, should a potential conflict of interest be identified in situations related to the exercise of voting rights, BRIC shall abstain from voting if a conflict of interest situation—even if potential—is identified before or at the time of the meeting, pursuant to this Policy and, specifically, the Internal Policy for the Prevention and Management of Conflicts of Interest and other BRIC policies, as applicable.

7.3 However, should it be identified that the vote to be cast by the fund will be beneficial to the quotaholders and the Funds, BRIC may vote provided that the potential conflict of interest is analyzed by the Compliance Officer in conjunction with the Investment Officer, who will evaluate all related aspects and issue an opinion on the situation, subject to the following provisions:

(i) prior notice to quotaholders clarifying the substance of the vote and providing a justification for the exercise of the voting right in light of the potential conflict of interest; and

(ii) should it be required by current regulations, the prior approval of the quotaholders convened in a quotaholders' meeting is obtained.

## **8. Communication**

8.1 BRIC, in its capacity as an asset manager, is responsible for exercising voting rights at meetings arising from the assets held by the classes under its management and must communicate the votes cast to the investors of such classes. Such information, as well as any communications that may be made to investors, will be available for consultation upon request and through BRIC's website ([www.bric.com.br](http://www.bric.com.br)).

Gestão será responsável por providenciar, junto ao departamento jurídico da BRIC, a documentação necessária para viabilizar a participação na assembleia. O teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela BRIC ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, nos termos da regulamentação em vigor.

## **7. Conflito de Interesse**

7.1 A BRIC deverá exercer o direito de voto de forma ativa e diligente e atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

7.2 Ainda que adotados os princípios acima, caso seja verificado potencial conflito de interesses em situações relacionadas ao exercício de direito de voto, a BRIC irá se abster de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial, nos termos desta Política e e, , em especial a Política Interna de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses e demais políticas da BRIC, conforme aplicáveis.

7.3 No entanto, caso seja identificado que o voto a ser proferido pelo fundo será benéfico para os cotistas e os fundos, a BRIC poderá votar desde que o potencial conflito de interesse seja analisado pelo Diretor de Compliance em conjunto com o Diretor de Investimento, que avaliarão todos os aspectos relacionados e emitirão opinião sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

(i) informe prévio aos cotistas esclarecendo o teor do voto e oferecendo uma justificativa para o exercício do direito de voto em face ao potencial conflito de interesse; e

(ii) caso assim exigido pela regulamentação vigente, seja obtida a prévia aprovação dos cotistas reunidos em assembleia de cotistas.

## **8. Comunicação**

8.1 A BRIC, na qualidade de gestora de recursos, é a responsável pelo exercício de direito de voto em assembleias decorrente dos ativos detidos pelas classes sob sua gestão, e deve comunicar aos investidores das classes os votos proferidos. Tal informação, bem como as comunicações porventura realizadas aos investidores, estará disponível para consulta por demanda, e através do site da BRIC ([www.bric.com.br](http://www.bric.com.br)).

8.2 The duty to communicate to investors, as provided above, does not apply to:

- (i) Matters protected by confidentiality agreements or subject to secrecy as determined by current regulations;
- (ii) Decisions that, at the Asset Manager's discretion, are considered strategic; and
- (iii) Matters listed in Section 5 of this Policy, should BRIC have exercised its voting rights.

## 9. Effectiveness and Updates

9.1 All relevant documents, reports, and information, including the formalization of voting decisions, duly substantiated for each meeting regarding the investment funds' assets, will be archived in physical and/or electronic format at BRIC for a minimum period of five (5) years.

9.2 In order to fulfill its purpose, this Voting Policy will be reviewed annually, and revised only if necessary due to content updates, with updates permitted at different intervals should there be a demand for such. BRIC will maintain version control and, upon any update, will circulate it to the Covered Parties for their information, in addition to keeping it available on its institutional website, as required by the CVM.

8.2 O dever de comunicar aos investidores, previsto acima, não se aplica às:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias relacionadas na seção 5 desta Política, caso a BRIC tenha exercido o direito de voto.

## 9. Vigências e Atualizações

9.1 Todos os documentos, relatórios e informações relevantes, incluindo a formalização das decisões envolvendo a decisão de voto, devidamente embasadas para cada assembleia de ativos dos fundos de investimento, serão arquivados em meio físico e/ou eletrônico na BRIC, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

9.2 A fim de cumprir o seu objetivo, esta Política de Voto será revisada anualmente e sua revisão somente se necessária por força de atualização de conteúdo, sendo permitidas atualizações em períodos distintos caso haja demanda para tal. A BRIC manterá o controle de versões, e mediante atualização, circulará aos colaboradores para conhecimento, além de manter disponível em seu website institucional, conforme exigido pela CVM.

Reviews/Revisões		
Revision No. Revisão nº	Date Data	Description / Descrição
1.1	30.03.2026	Revisão Anual / Annual Review